

DECRETO Nº 95 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

REGULAMENTA E ESTABELECE NORMAS PARA A TRANSFERÊNCIA, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS NO PDDE - PROGRAMA DE DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o que estabelece o artigo 12, II e artigo 15 da Lei nº 9.394, de 20.12.1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

Considerando, principalmente, o que estabelece a Lei Municipal nº 947, de 19 de setembro de 2013;

Considerando, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA:

DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Maracajá, o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE, cuja finalidade é garantir assistência financeira em caráter suplementar às Unidades de Ensino da Educação Básica da Rede Municipal de Educação e que será executado de acordo com as normas estabelecidas na Lei Municipal 947/2013.

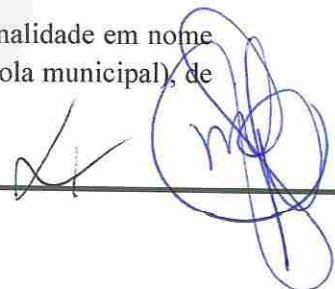
§ 1º - Os recursos referentes ao PDDE serão repassados diretamente as unidades executoras (escolas municipais), no âmbito do município de Maracajá, via “APP - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES”.

§ 2º - Os recursos financeiros repassados pelo PDDE as unidades executoras, serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, exceto gastos com pessoal, que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - Os recursos serão repassados em conta específica para esta finalidade em nome da APP – ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES, de cada Unidade Executora (escola municipal), de acordo com o número de alunos cadastrados no censo escolar do ano anterior ao repasse.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá

Av. Getúlio Vargas, 530 - Centro - Caixa Postal 001 - CEP 88915 000 - Maracajá/SC
48 3523 1111 | 48 3523 1236 | gabinete@maracaja.sc.gov.br | www.maracaja.sc.gov.br



Art. 3º- As unidades executoras das escolas apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PDDE, que será constituída do Demonstrativo Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado dos documentos que o Departamento de Educação julgar necessário para à comprovação da aplicação do recurso, submetendo-se a análise, fiscalização e aprovação da prestação de conta à DIRETORA DE EDUCAÇÃO e à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Maracajá.

§ 1º - A prestação de contas do PDDE será feita ao respectivo Departamento Municipal de Educação, até 15 de janeiro do ano seguinte ao ano do recebimento dos recursos.

§ 2º - O Departamento Municipal de Educação, conjuntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Maracajá, analisará e expedirá Ata da análise da prestação de conta do PDDE, de cada unidade gestora até 30 de janeiro do ano seguinte ao do repasse dos recursos, e encaminhará estes documentos (prestação de contas), das unidades executoras (escolas municipais), à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, para posterior análise e emissão de parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

Art. 4º- Os bens permanentes adquiridos por meio destes recursos, deverão ser descritos no anexo I deste decreto “Termo de Doação”, e, assinado pelo conselho da APP – Associação de Pais e Professores da Unidade Executora, doando estes ao município de Maracajá, encaminhando os documentos ao Departamento de Patrimônio para patrimoniar por meio de doação.

Art. 5º - Os casos omissos neste Decreto deverão ser resolvidos tendo em vista a normas estabelecidas na Lei Municipal nº. 947/2013.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 02 de Outubro de 2017.



Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado o presente Decreto Municipal na Secretaria de Administração em 02 de Outubro de 2017.



Marluci Freitas Blencourt
Secretária de Administração

Publicado no Diário Oficial no
dia 06/10/17 Edição: 2357
Página: 534 Ass: Junior
(www.diariomunicipal.sc.gov.br)

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá

Av. Getúlio Vargas, 530 - Centro - Caixa Postal 001 - CEP 88915 000 - Maracajá/SC
48 3523 1111 | 48 3523 1236 | gabinete@maracaja.sc.gov.br | www.maracaja.sc.gov.br

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL (obrigatório descrever NOME DA ESCOLA) faz, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal e demais normas pertinentes à matéria, a doação dos(s) bem(ns), conforme discriminado(s) abaixo, adquirido(s) ou produzido(s) com recursos do referido Programa, (à) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ para que seja(m) tombado(s) e incorporado(s) ao seu patrimônio público e destinado(s) à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) mesmo(s).

IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS

Documento

Especificação dos Bens

Quantidade

Valor (R\$)

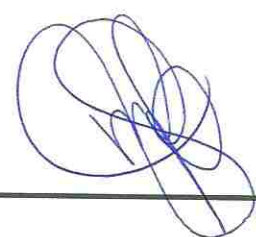
Tipo

Número

Data

Unitário

Total



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá

Av. Getúlio Vargas, 530 - Centro - Caixa Postal 001 - CEP 88915 000 - Maracajá/SC
48 3523 1111 | 48 3523 1236 | gabinete@maracaja.sc.gov.br | www.maracaja.sc.gov.br